



Vereador Kauan do Salão



Gabinete – Vereador Edilson Alves de Sousa
(Kauan do Salão)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; SENHORES PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES E DEMAIS AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS

GAB07/EAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROPOSTA Nº 002/2025

EDILSON ALVES DE SOUSA (KAUAN DO SALÃO), autoridade representante do poder legislativo municipal, vem, respeitosamente perante vossas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES POR INTERMÉDIO DE PROPAGANDAS E MENSAGENS REFERENTES AO TEMA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE FESTAS DE ANIVERSÁRIOS DA CIDADE E DE EVENTOS ESPORTIVOS





Vereador Kauan do Salão



**EM ESPAÇOS PÚBLICOS, EM ESTÁDIOS E EM QUADRAS
DESPORTIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.**

Amparado no Art. 111 e 121 do Regimento Interno e proveniente da urgente necessidade de sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade para erradicação da violência de gênero protegendo a mulher contra a violência doméstica, o Vereador Kauan do Salão vem apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 01/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES POR INTERMÉDIO DE PROPAGANDAS E MENSAGENS REFERENTES AO TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei determina a divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres durante a realização da festa de aniversário da cidade e de eventos esportivos em espaços públicos, em estádios e em quadras desportivas, no âmbito do Município de Linhares/ES.

Art. 2º. Enquadram-se na presente Lei todos os espaços públicos em que acontecem eventos desportivos, gratuitos ou não.

Art. 3º. A veiculação das propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres de que trata o artigo 1º desta Lei é de responsabilidade do promotor do evento, pessoa física ou jurídica.

Art. 4º. Serão preferencialmente divulgadas mensagens com dizeres: “Violência contra mulher é crime, Denuncie”, “Diga não à violência contra mulheres” ou qualquer outra frase com o objetivo de combater a violência contra as mulheres.





Vereador Kauan do Salão



Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 22 de abril de 2025

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 cria mecanismo no sentido de prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar, atribuindo ao poder público o dever de desenvolver políticas com o objetivo de garantir os direitos das mulheres.

Vejam os que diz a Lei nº. 11340 de 07/2006 em seus artigos 1º, 2º e 3º § 1º e §2º.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao





Vereador Kauan do Salão



trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

É de extremo pesar conhecer a trajetória de violência social e familiar contra as mulheres ao longo da história humana e continuar assistindo, nos dias atuais, afrontas e desrespeitos à dignidade feminina. O poder público, a família e a sociedade precisam de posição e atitudes destemidas com o objetivo de erradicar esse tipo de violência. Sendo assim, com a finalidade de fazer justiça, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Linhares/ES, Plenário Joaquim Calmon, 22 de abril de 2025

VEREADOR

EDILSON ALVES DE SOUSA- KAUAN DO SALÃO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003800300033003A005000

Assinado eletronicamente por **EDILSON ALVES DE SOUSA** em **22/04/2025 13:49**

Checksum: **484947CC30D410E5F387780892DC9D5CC89CF441D365BCEC22ACF4EC3EE17D20**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.